



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 16 de Agosto de 2004



Série

Número 101

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES E DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 152/2004

Autoriza a repartição de encargos orçamentais a aplicar aos trabalhos do processo n.º 25/2004 de “ASSESSORIA À FISCALIZAÇÃO DA EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA E.R.101 - PRAZERES/ RAPOSEIRA”.

Portaria n.º 153/2004

Autoriza a repartição de encargos orçamentais a aplicar aos trabalhos do processo n.º 155/2003 da “VIA EXPRESSO MACHICO/FAIAL - TROÇO TERÇA/QUINTA GRANDE”.

Portaria n.º 154/2004

Autoriza a repartição de encargos orçamentais a aplicar aos trabalhos do processo n.º 188/2003 de “ENROCAMENTO DE PROTECÇÃO À PRAIA DARIBEIRABRAVA”.

Portaria n.º 155/2004

Autoriza a repartição de encargos orçamentais a aplicar aos trabalhos do processo n.º 121/2001 da “CONSTRUÇÃO DA VARIANTE À E.R.107 - TÚNEL ENTRE A RIBEIRA DA LAPAE O CURRAL DAS FREIRAS”.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 156/2004

Altera a Portaria n.º 114/2004, de 29 de Abril.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 157/2004

Determina a cessação da atribuição de incentivos à fixação de docentes colocados em áreas isoladas ou desfavorecidas a partir do ano escolar 2004/2005.

SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES E DO PLANO E FINANÇA**Portaria n.º 152/2004**

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho de 1999, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Equipamento Social e Transportes, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais a aplicar aos trabalhos do processo n.º 25/2004 "ASSESSORIA À FISCALIZAÇÃO DA EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA E.R.101 - PRAZERES/RAPOSEIRA", encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2004 € 0,00
Ano económico de 2005 € 302,320,20
Ano económico de 2006 € 302,320,20

- 2 - A despesa emergente do contrato a celebrar relativa ao próximo ano económico está prevista na rubrica da Secretaria 06 Capítulo 50 Divisão 04 Subdivisão 40 Classificação económica 02.02.14 da proposta de Orçamento da RAM para 2005.

- 3 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 2004/07/19.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES, Luís Manuel dos Santos Costa

Portaria n.º 153/2004

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho de 1999, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Equipamento Social e Transportes, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais a aplicar aos trabalhos do processo n.º 155/2003 "VIA EXPRESSO MACHICO/FAIAL - TROÇO TERÇA/QUINTA GRANDE", encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2004 € 2.662.157,18
Ano económico de 2005 € 27.622.810,63

- 2 - A despesa emergente do contrato a celebrar relativa ao corrente ano económico tem cabimento na rubrica da Secretaria 06 Capítulo 50 Divisão 04 Subdivisão 14 Classificação económica 07.01.04X da proposta de Orçamento da RAM para 2004.

- 3 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 2004/07/21.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES, Luís Manuel dos Santos Costa

Portaria n.º 154/2004

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho de 1999, manda o Governo Regional através dos

Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Equipamento Social e Transportes, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais a aplicar aos trabalhos do processo n.º 188/2003 "ENROCAMENTO DE PROTECÇÃO À PRAIA DARIBEIRABRAVA", encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2004 € 1.274.210,33
Ano económico de 2005 € 9.344.308,42

- 2 - A despesa emergente do contrato a celebrar relativa ao corrente ano económico tem cabimento na rubrica da Secretaria 06 Capítulo 50 Divisão 44 Subdivisão 18 Classificação económica 07.01.04 do Orçamento da RAM para 2004.

- 3 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 2004/07/21.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES, Luís Manuel dos Santos Costa

Portaria n.º 155/2004

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho de 1999, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Equipamento Social e Transportes, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais a aplicar aos trabalhos do processo n.º 121/2001 "CONSTRUÇÃO DA VARIANTE À E.R.107 - TÚNEL ENTRE A RIBEIRADA LAPA E O CURRAL DAS FREIRAS", encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2004 € 1.965.900,43
Ano económico de 2005 € 1.965.900,43

- 2 - A despesa emergente do contrato a celebrar relativa ao corrente ano económico tem cabimento na rubrica da Secretaria 06 Capítulo 50 Divisão 04 Subdivisão 49 Classificação económica 07.01.04K da proposta de Orçamento da RAM para 2004.

- 3 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 2004/07/22.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES, Luís Manuel dos Santos Costa

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS**Portaria n.º 156/2004**

(Alteração da Portaria n.º 114/2004, de 29 de Abril)

A Portaria n.º 114/2004, de 29 de Abril, regulamentou o regime de ajudas a conceber aos agricultores, para compensar os custos acrescidos com a aquisição de fertilizantes, correctivos, fitofármacos, polinizadores,

auxiliares para o modo de produção biológica e protecção integrada, resultantes do transporte para a Região.

No âmbito do referido regime as candidaturas para o ano de 2004, decorriam durante os meses de Maio e Junho, e formalizando as mesmas através de impressos próprios, aprovados por despacho do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

Sucede que, houve a necessidade de se proceder a alguns ajustes no que concerne ao modo de implementação da presente ajuda, alterando deste modo o prazo para a referida candidatura, e o modo como a mesma deve ser formalizada.

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Ambiente e dos Recursos Naturais, ao abrigo da alínea d) do Art.º 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º13/91, de 5 de Junho, na redacção e numeração da Lei n.º130/99, de 21 de Agosto e da Lei n.º12/2000, de 21 de Junho e do n.º5 da Resolução n.º63/2004, de 15 de Janeiro, do Conselho de Governo, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à Portaria n.º 114/2004, de 29 de Abril

O Artigo 6.º da Portaria n.º114/2004, de 29 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 6.º Procedimento

- 1 - A formalização das candidaturas faz-se na Direcção Regional de Agricultura, ou de outras entidades com que a DRA estabeleça protocolos, através do preenchimento de impressos próprios, aprovados por despacho do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.
- 2 - O formulário referido no número anterior deverá ser acompanhado de todos os documentos indicados nas respectivas instruções.
- 3 - Os beneficiários da ajuda que já efectuaram candidaturas através do modelo de ajudas às superfícies (ModeloA), ficam dispensados da apresentação do formulário indicado no n.º1 deste Artigo.
- 4 - As candidaturas são anuais e reportam-se ao ano civil em que são concedidas.
- 5 - Para o corrente ano, o período de candidatura decorrerá durante os meses de Agosto, Setembro e Outubro de 2004.”

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Assinada em 9 de Julho de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 157/2004

O Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/M, de 31 de Julho, veio definir os princípios gerais de atribuição de incentivos à fixação dos docentes colocados em áreas geográficas isoladas ou desfavorecidas.

Os motivos que estiveram subjacentes à criação destes incentivos prendiam-se essencialmente com a orografia e com o facto de existirem escolas em áreas geográficas isoladas ou desfavorecidas, com difíceis acessibilidades.

Presentemente, com as recentes vias de comunicação existentes em toda a ilha as quais permitiram que as zonas isoladas ou desfavorecidas deixassem de o ser, com a estabilidade do corpo docente resultante quer numa aposta em quadros de escola, quer na recondução dos docentes dos quadros de zona pedagógica, quer ainda no mecanismo de renovação de contratos, já não se justifica a manutenção do quadro de incentivos, razão pela qual a partir do ano escolar 2004/2005, cessam os incentivos à fixação de docentes em áreas isoladas ou desfavorecidas.

Nestes termos, ao abrigo da alínea d) respectivamente do artigo 69.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redacção dada pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto e 12/2000, de 21 de Junho, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional de Educação, determinar o seguinte:

- 1 - Os incentivos à fixação de docentes colocados em áreas isoladas ou desfavorecidas definidos no Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/M, de 31 de Julho, deixam de ser atribuídos a partir do ano escolar 2004/2005.
- 2 - Os docentes aos quais estejam a ser atribuídos incentivos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/M, de 31 de Julho, continuam a usufruir dos mesmos até o final do período estabelecido.

Secretaria Regional de Educação, aos 19 de Julho de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries	€ 60,11	€ 30,20;
Completa	€ 70,66	€ 35,19.

Aestes valores acrescentam os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)